**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI**
ESTADO DE MINAS GERAIS
C.N.P.J. Nº: 16.781.346/0001-04
RUA PADRE ABEL, 332 - FONE: (37) 3371-1131
CEP 37925.000 - P I U M H I - MINAS GERAIS

# *LEI Nº 1490/2.001*

***(ANTECIPA 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)***

*A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

***Art 1º-*** *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos e inativos do Município a antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário de 2.001, sobre seus atuais vencimentos com o pagamento efetuado no mês de Julho do corrente ano.*

***Parágrafo único*** *- É facultativo ao servidor municipal o direito de não receber a antecipação, sendo necessário que o mesmo requeira a dispensa através de ofício protocolado perante o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal até o dia 10 de Julho do corrente ano.*

***Art 2º-*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Prefeitura Municipal de 12 de Julho de 2.001*

***Otacílio Gonçalves Tomé***
***Prefeito Municipal***